



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FAU-USP Nº 18 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a eleição para representantes das categorias docentes de Professor Associado e Professor Doutor, e respectivos suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design, para o mandato de 31/10/2025 a 30/10/2027.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAU-USP), Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A eleição para escolha de representantes das categorias docentes junto à Congregação da FAU-USP será realizada em única fase, conforme prevê o artigo 219 (e seu parágrafo único) do Regimento Geral, **dia 19/09/2025 (sexta-feira), das 8h às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade.

Artigo 2º – Nos termos dos artigos 45 e 96 do Estatuto da Universidade de São Paulo e do art. 6º, §2º do Regimento da FAU-USP (Resolução nº 8698, de 10/09/2024), em vigor na data desta portaria, a representação das categorias docentes junto à Congregação será numericamente constituída por:

I – Categoria de Professor Titular = 20 (vinte) representantes (100% de MS-6 da FAU);

II – Categoria de Professor Associado = 10 (dez) representantes e respectivos suplentes (50% do total de MS-6);

III – Categoria de Professor Doutor = 06 (seis) representantes e respectivos suplentes (30% do total de MS-6).

§1º – Para efeito de cálculo das representações docentes a serem preenchidas, levar-se-á em conta o número de Professores Titulares da Unidade, considerando-se concursos efetivamente homologados pela Congregação, à época da eleição dos representantes.

§2º – Para a representação da categoria de Professor Titular, não haverá eleição, devendo ser empossados, como membros titulares, todos os Professores Titulares da Unidade, conforme prevê o art. 6º, §2º, item 1 do Regimento da FAU-USP (Resolução nº 8698, de 10/09/2024).

Artigo 3º – Nos termos do artigo 221, inciso I, do Regimento Geral da USP, a eleição para escolha dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor serão feitas mediante **vinculação titular-suplente (na forma de chapa).**

Artigo 4º – O mandato dos eleitos terá a duração de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data da primeira reunião da Congregação para a qual forem convocados (31/10/2025), após o término de mandato dos atuais representantes (30/10/2025).

DO COLÉGIO ELEITORAL:

Artigo 5º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com a sua respectiva categoria docente.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, ou que estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 6º – O registro da candidatura em forma de chapa será feito mediante a apresentação de requerimento dos interessados dirigido ao Diretor da FAU (disponível em: <https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>).

§1º – As **inscrições** serão recebidas exclusivamente pelo e-mail da Divisão Acadêmica (academicafau@usp.br), a partir da data de publicação desta portaria, **até dia 10/09/2025**, devendo ser anexado o requerimento devidamente assinado.

§2º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§3º – O **quadro das candidaturas deferidas** será divulgado por categoria docente, em **12/09/2025**, na página <https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>.

§4º - Não havendo inscrições que satisfaçam ao número mínimo de representantes estabelecidos pelo art. 45, §1º do Estatuto da USP e art. 6º, §2º do Regimento da FAU-USP (Resolução nº 8698, de 10/09/2024), estarão automaticamente inscritos todos os docentes da categoria, considerando que a representação das categorias docentes nos colegiados é um “munus” público, nos termos do Parecer PG nº 605/93, aprovado pela CLR em 01/06/1993.

§5º – **Recursos** serão recebidos pela Divisão Acadêmica **até dia 17/09/2025**, e decididos de plano pelo Diretor.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º – A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, dia **18/09/2025**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º – Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

§1º – As cédulas, separadas por categoria com as chapas dos candidatos, serão em ordem alfabética pelo nome do candidato a titular.

§2º – Na hipótese de incidência do art. 6º, §4º desta Portaria, cada eleitor votará em apenas 1 (uma) chapa ou 1 (um) nome para representação da categoria, observados os critérios de desempate previstos pelo art. 220 do Regimento Geral da USP, os quais serão utilizados para sequenciamento e vinculação na constituição de chapas eleitas.

Artigo 9º – A votação será pessoal e secreta.

Artigo 10 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS:

Artigo 11 – A **totalização dos votos da eleição eletrônica** será divulgada dia **22/09/2025**, na página <https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>, sendo consideradas eleitas as chapas mais votadas, de acordo com o número de representantes de cada categoria.

Artigo 12 – Em caso de **empate**, serão adotados à figura do titular para desempate, os critérios estabelecidos nos incisos I a III do artigo 220 do Regimento Geral da USP, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço docente na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

Artigo 13 – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

Parágrafo único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Divisão Acadêmica (academicafau@usp.br) e será decidido pelo Diretor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 14 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira**

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP